

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 935 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	17
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	18
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	24
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	26
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	30
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA.....	31
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	34
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ.....	39
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	40
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	40
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	43



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 032/2020**

Declara Ponto Facultativo no Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe confere o art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, segunda e terça-feira de Carnaval.

Art. 2º FIXAR, excepcionalmente, o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Tocantins na quarta-feira de cinzas, dia 26 de fevereiro do corrente ano, das 14 às 18 horas.

Art. 3º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJúri, alterado pelo ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2020, e o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, conforme consignado no Protocolo e-Doc nº 07010323466202062;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MANOEL MOURA DA SILVA, matrícula nº 120713, para auxiliar o 2º Promotor de Justiça de Miranorte – TO na análise do Inquérito Policial nº 0002001-71.2018.827.2726 e anexos.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 192/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK e TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para auxiliarem nas audiências inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás – TO, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-Doc nº 07010324397202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 04 e 05 de março de 2020, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000096/2020-95

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 078/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, conforme Portaria nº 077/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 922, de 24/01/2020 (ID SEI 0003701), e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS; observados o teor do Mem/DGPPF Nº 043/2020, de 06 de fevereiro de 2020 (ID SEI 0003705), do Despacho, de 12 de fevereiro de 2020 (ID SEI 0004319), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 4.913,04, em favor da referida interessada, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0003703), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000101/2020-37

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

DESPACHO Nº 079/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Araguaína/Filadélfia/Araguaína, no dia 21 de janeiro de 2020, conforme Memória de Cálculo nº 011/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 107,34 (cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000102/2020-10

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JÚNIOR DOUGLAS LACERDA

DESPACHO Nº 080/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor JÚNIOR DOUGLAS LACERDA, Oficial de Diligências, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 21 de janeiro de 2020, conforme Memória de Cálculo nº 010/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1500.0000103/2020-80

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

DESPACHO Nº 081/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, no dia 09 de janeiro de 2020, conforme Memória de Cálculo nº 009/2020 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 141, 64 (cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1531.0000086/2020-74

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – INSS Patronal.

DESPACHO Nº 082/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, considerando o disposto no Parecer nº 027/2020 (ID SEI 0004435), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos Autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior apontada e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 159,42(cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente ao pagamento de diferença do INSS-Patronal, decorrente da Gratificação Natalina de 2018 da servidora Jorama Leobas de Castro Antunes, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0003474), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: SIDNEY FIORI JÚNIOR

E-DOC: 07010324407202011 e 07010324393202026

DESPACHO Nº 083/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Delveaux Viera Prudente Júnior, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 20 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 27 a 31/08/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

E-DOC: 07010325049202054

DESPACHO Nº 084/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, para conceder-lhe 03 (três) dia de folga, a serem usufruídos no período de 19 a 21 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 02 a 06/04/2018; 21 a 25/05/2018 e 03 a 06/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 004/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de

2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 004/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	111611	Crisley Glauceca Tavares Sales	Analista Ministerial	01/02/2020	Aprovado
2.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	09/02/2020	Aprovado
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	13/02/2020	Aprovado
5.	30201	Ana Patricia de Aguiar	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
7.	20199	Elaine Borges Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
8.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
9.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
10.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
11.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	13/02/2020	Aprovado
12.	94509	Joao Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
13.	29701	Jose Pereira de Oliveira	Motorista	13/02/2020	Aprovado
14.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
15.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
16.	30101	Lucia Vania Castilho Trindade	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
17.	30401	Marcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
18.	20799	Marco Tullio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
19.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
20.	18898	Messias Jose Goulart	Motorista	13/02/2020	Aprovado
21.	18697	Mougreacia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	13/02/2020	Aprovado
22.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
23.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
24.	30301	Sergio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
25.	21599	Simone Leandro Nogueira	Auxiliar Ministerial Especializado	13/02/2020	Aprovado
26.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	20/02/2020	Aprovado
27.	23299	Monica Pereira Brito	Analista Ministerial Especializado	21/02/2020	Aprovado
28.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	22/02/2020	Aprovado
29.	79807	Lilian Claudia de Paula	Analista Ministerial	27/02/2020	Aprovado
30.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	28/02/2020	Aprovado

ATO CHGAB/DG Nº 005/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 005/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	111611	Crisley Glauceca Tavares Sales	Analista Ministerial	HA6	HB1	01/02/2020
2.	124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	FA3	FA4	09/02/2020
3.	30901	Adelma Cunha Freire de Carvalho	Analista Ministerial Especializado	IC6	IC7	13/02/2020
4.	14693	Alan Furtado Silva	Motorista	CC1	CC2	13/02/2020
5.	30201	Ana Patricia de Aguiar	Técnico Ministerial	EB9	EC1	13/02/2020
6.	30701	Cleide Cardoso de Almeida	Técnico Ministerial	EC2	EC3	13/02/2020
7.	20199	Elaine Borges Silva	Analista Ministerial Especializado	IC2	IC3	13/02/2020
8.	19498	Fabiana Oliveira dos Santos	Técnico Ministerial	EC2	EC3	13/02/2020
9.	31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	Técnico Ministerial Especializado	FC2	FC3	13/02/2020
10.	22999	Huan Carlos Borges Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC2	FC3	13/02/2020
11.	21699	Iracema Alves de Brito	Auxiliar Ministerial	AC2	AC3	13/02/2020
12.	94509	Joao Ricardo de Araújo Silva	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	13/02/2020

13.	29701	Jose Pereira de Oliveira	Motorista	CC2	CC3	13/02/2020
14.	30801	Juliana Gomes dos Santos Borges Bucar	Técnico Ministerial	EB9	EC1	13/02/2020
15.	29901	Kedima Pereira Lima	Auxiliar Ministerial Especializado	BC2	BC3	13/02/2020
16.	30101	Lucia Vania Castilho Trindade	Analista Ministerial Especializado	IC2	IC3	13/02/2020
17.	30401	Marcia Regina Dias	Analista Ministerial Especializado	IC6	IC7	13/02/2020
18.	20799	Marco Tullio Tavares	Técnico Ministerial Especializado	FC1	FC2	13/02/2020
19.	2189	Maronilda Oliveira Alvarenga	Técnico Ministerial	EC2	EC3	13/02/2020
20.	18898	Messias Jose Goulart	Motorista	CC2	CC3	13/02/2020
21.	18697	Mougreacia Leandro Monteiro Melo	Técnico Ministerial	EC2	EC3	13/02/2020
22.	31301	Protazio Nery Figueiredo	Analista Ministerial Especializado	IC3	IC4	13/02/2020
23.	30001	Saldanha Dias Valadares Neto	Analista Ministerial Especializado	IC6	IC7	13/02/2020
24.	30301	Sergio de Oliveira Santos	Analista Ministerial Especializado	IC3	IC4	13/02/2020
25.	21599	Simone Leandro Nogueira Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BC2	BC3	13/02/2020
26.	94609	Carlos Osma de Almeida	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	20/02/2020
27.	23299	Monica Pereira Brito	Analista Ministerial Especializado	IC6	IC7	21/02/2020
28.	98610	Frederico Ferreira Frota	Técnico Ministerial Especializado	FB2	FB3	22/02/2020
29.	79807	Lilian Claudia de Paula	Analista Ministerial	HB4	HB5	27/02/2020
30.	78307	Liana Klebis Bovo	Analista Ministerial	HB2	HB3	28/02/2020

que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 046/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 40/2017**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta cobrança indevida de taxas para expedição de documentos acadêmicos e exames de recuperação pela Faculdade ITPAC/FAHESA, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 047/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0093**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual descumprimento de preceitos legais na elaboração do edital de licitação nº 273/2006, para aquisição de serviços do Sistema de Gestão Previdenciária para atendimento do FUNPREV. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 044/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 49/2009**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades na prestação de contas da Fundação Presbiteriana Reverendo Joaquim Cabral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 045/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2016**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades no atendimento da Regulação Municipal de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 048/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0234**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 049/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0003**, oriundo da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta omissão do Poder Público Municipal, em deixar de executar a devida sinalização e calçamento nas imediações do Centro de Ensino Médio de Taquaralto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 050/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar a criação do Programa denominado "Guarda Subsidiada", em Aparecida do Rio Negro - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 051/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar a criação do Programa denominado "Guarda Subsidiada", em Novo Acordo - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 052/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar a criação do Programa denominado "Guarda Subsidiada", em São Félix do Tocantins - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 053/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar a criação do Programa denominado "Guarda Subsidiada", em Santa Tereza do Tocantins - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 054/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar a criação do Programa denominado "Guarda Subsidiada", em Lagoa do Tocantins - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 055/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar suposta doação ilegal de terrenos, em Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 056/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2010**, oriundo da **14ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidade na licitação e posterior contratação da Empresa IDESC, e eventual fraude no concurso público da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 057/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0102**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta percepção remuneratória, sem a devida contraprestação laboral, por parte do servidor lotado na Câmara Municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 058/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.09.0023**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, na gestão de ex-Governador, no exercício de 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 059/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0090**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta ilegalidade da concessão de vantagens funcionais concedidos a Professora da Unidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 060/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0190**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por L. P. R. em receber regularmente proventos no mês de junho, advindos de duas fontes pagadoras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 061/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0077**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prejuízos causados aos cofres públicos, em decorrência de possível contratação de W. B. N.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 062/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2016**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de que C. J. A. S., estaria acumulando cargos públicos, configurando possível ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 063/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0094**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidade em eventual ordem bancária expedida pelo Estado do Tocantins à Faculdade do Bico do Papagaio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 064/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar possível superfaturamento em aparelhos de aro condicionado, na Câmara Municipal de Pindorama do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 065/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 25/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar possível desvio de função, por parte de Secretário de Administração e Planejamento do Município de Pindorama do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 066/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar regularidade e qualidade do serviço prestado à população de Novo Alegre, na Assistência Básica à Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 067/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar regularidade e qualidade do serviço prestado à população de Lavandeira, na Assistência Básica à Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 068/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.02.0014**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar atos de improbidade decorrentes dos fatos apurados em Ação Penal e Processo Administrativo CNJ. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 069/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar condições de uso de viaturas, pela Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 070/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar regularidade e qualidade do serviço prestado à população de Aurora do Tocantins, na Assistência Básica à Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 071/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2018**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins**, visando apurar regularidade e qualidade do serviço prestado à população de Combinado, na Assistência Básica à Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 072/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0003**, oriundo da **23ª Promotoria de Justiça de Aurora da Capital**, visando apurar ausência de sinalização de trânsito nas imediações do Centro de Ensino Médio Tiradentes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 073/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 29/2018**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa em omissão por parte de gestora do Município de Brejinho de Nazaré, em disponibilizar informações no Portal da Transparência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 074/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.329.09.0267**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ilegalidade na concessão de títulos definitivos por parte do ITERTINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 075/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar uso indevido de máquina motoniveladora Patrol, pertencente a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 076/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.30.0061**, oriundo da **30ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos do Plano Diretor (Loteamento Chácara da Barra). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 077/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.30.0060**, oriundo da **30ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos do Plano Diretor (Loteamento Chácara da Barra 16). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 078/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Filadélfia**, visando apurar instituição do Programa Guarda Subsidiada, em Babaçulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 079/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Filadélfia**, visando apurar negativa no fornecimento de urna para o sepultamento de um corpo no município de Filadélfia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 080/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 44/2015**, oriundo da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possível prática de poluição sonora e desrespeito ao Código de Posturas, pelo estabelecimento "Armazém Frei Caneca". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 081/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2013**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar irregularidades no Programa Cheque Moradia, em Darcinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 082/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2014**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Wanderlândia**, visando apurar ausência de repasse às instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, de prestações descontadas dos contracheques dos servidores públicos do Município de Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 083/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Paranã**, visando averiguar ações e serviços da Atenção Básica da Saúde, em Paranã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 084/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Paranã**, visando apurar possível ato de improbidade administrativa com pagamento indevido de salários a servidor exonerado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 085/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2015**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar acumulação indevida de cargo público, bem como eventuais irregularidades na contratação de motorista, pelo Município de São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 086/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar suposta irregularidade no transporte escolar, em São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 087/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar suposto enriquecimento ilícito por parte de ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços, em São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 088/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 51/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar denúncia de que o Prefeito de Centenário, teria feito contratos e locações em nome da Prefeitura, para beneficiar seu irmão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 089/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0205 – Apenso Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0269**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando analisar medidas adotadas pelo Estado do Tocantins, no que tange débitos imputados aos gestores mencionados nos acordos condenatórios proferidos pelo Tribunal de Contas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 090/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0097**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta ausência regular ao local de trabalho e conseqüente descumprimento de carga horária, no Quadro Funcional do Poder Executivo Estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 091/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0040**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual direcionamento de licitação referente a possível contratação da empresa COMPESA do Governo do Estado de Pernambuco, pela Agência Tocantinense de Saneamento do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 092/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0003**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 242/1994, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 093/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0276**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 140/2003, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 094/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0104**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar extrapolação de rendimentos de ex-Deputados Estaduais, ultrapassando o teto de fixação de subsídio constitucional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 095/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0291**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 05/2008, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 096/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0123**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ilegalidade em contrato firmado entre o Estado do Tocantins e a Empresa Minascom Comercial Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 097/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0221**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 128/2002, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 098/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0226**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 44/1997, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 099/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0119**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ilegalidade apurada pelo Tribunal de Contas do Estado, objetivando contratação pelo Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Comunicação, da Empresa de Televisão Rio Formoso LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 100/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0120**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível ilegalidade apurada pelo Tribunal de Contas do Estado, visando contratação da Empresa Rádio Curimã, pelo Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 101/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0222**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 81/1996, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 102/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0122**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar possível ilegalidade apurada pelo Tribunal de Contas do Estado, objetivando contratação da Empresa Fino Sabor Buffet e Restaurante LTDA, para prestação de serviços de alimentação no Governo Mais Perto de Você. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 103/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0127**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar possível ilegalidade apurada pelo Tribunal de Contas do Estado, objetivando contratação das Empresas Mobran, Anna Deborah, e Handyara, para aquisição de imóveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 104/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0165**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades em atualização monetária com incidência sobre a 15ª medição parcial do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 281/93, entre o Estado do Tocantins e a Empresa Topos Engenharia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 105/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0220**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 98/2006, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 106/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0223**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar prática deliberada de atos que resultaram no pagamento do reajuste do Contrato nº 191/2005, podendo configurar ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 107/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0078**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar indícios de omissão na prestação de contas referentes ao repasse do Convênio nº 285/98, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 108/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125**, oriundo da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar cumprimento da realização de audiência pública para a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para os anos 2015-2017, pelo Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 109/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 25/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar o não recebimento de fato de casa popular que teria como beneficiada a senhora M. R. C., por doação pela Prefeitura de Centenário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 110/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 26/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar o não recebimento de fato de casa popular que teria como beneficiado S.C. C., por doação pela Prefeitura de Centenário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 111/2020** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2016**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar irregularidades no comércio de carne, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria-Geral

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2020 ¹		
COMARCA	MÊS	DIA
Araguacema	FEVEREIRO	18
Paraíso do Tocantins		19
Colméia	MARÇO	11
Porto Nacional		23 e 24
Ponte Alta do Tocantins		25
Novo Acordo		26
Araguatins	ABRIL	14
Augustinópolis		15
Itaguatins		16
Arapoema	MAIO	26
Colinas do Tocantins		27
Guaraí		28
Procuradorias de Justiça	JUNHO	15 a 19
Taguatinga	AGOSTO	18
Aurora do Tocantins		19
Arraias		20
Tocantinópolis	SETEMBRO	15
Ananás		16
Xambioá		17
Paraná	NOVEMBRO	17
Palmeirópolis		18

Palmas, 13 de fevereiro 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
CORREGEDOR-GERAL

¹ Republicação em razão de alteração nas datas dos trabalhos inspeccionais em Porto Nacional e desinstalação da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins.

EDITAL Nº 014/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Itaguatins que, no dia **16 de abril**¹, a partir das 9h, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça lotado na comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 13 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

1 Antecipação de datas em razão da extinção da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins.

EDITAL Nº 015/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Porto Nacional que, **nos dias 23 e 24 de março**², a partir das 9h, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 13 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

2 Mudança de data em razão de ajuste na agenda do Corregedor-Geral.

EDITAL Nº 016/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Ponte Alta do Tocantins que, no dia **25 de março**³, a partir das 9h, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça lotado na comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 13 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

3 Mudança de data em razão de ajuste na agenda do Corregedor-Geral.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0422/2020

Processo: 2020.0000763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a destinação de verba pública para a realização de cerca de 50 (cinquenta) cirurgias bariátricas em Araguaína, a necessidade de serem apurados os motivos da eventual realização das referidas cirurgias em hospital particular, bem como a necessidade de verificar a morosidade do andamento da fila de espera;

Considerando que eventuais inconformidades podem vir a afetar a qualidade na oferta de cirurgias bariátrica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos em unidades hospitalares habilitadas no município de Araguaína;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público - TO, com o intuito de apurar eventuais irregularidades na oferta de cirurgias bariátricas em Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca da existência de programa para a realização de cirurgias bariátricas junto aos hospitais de Araguaína, via Sistema Único de Saúde; se há lista de pacientes à espera de procedimentos desta natureza em Araguaína e qual unidade de saúde faz a gestão e atualização da referida lista; se o Hospital Regional de Araguaína está habilitado junto ao Ministério da Saúde para a realização de procedimentos bariátricos e por quais razões tais procedimentos não estão sendo realizados na referida unidade hospitalar; se em Araguaína há equipe multiprofissional (cirurgião bariátrico, anestesista, psicólogo, psiquiátrico, nutricionista, dentre outros profissionais) para acompanhar os pacientes no pré e pós-operatório; caso positivo, vinculado a qual unidade hospitalar deste município;

d) Oficie-se ao Conselho Estadual de Saúde para que informem se há projeto aprovado para a realização de cirurgia bariátrica, via Sistema Único de Saúde, em Araguaína, a ser realizada mediante verba do Ministério da Saúde, com o envio de cópia integral do procedimento;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0442/2020

Processo: 2019.0003747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que o direito do consumidor constitui, em síntese, um conjunto de normas destinado ao cumprimento dessa tríplíce

determinação constitucional: promover a defesa dos consumidores (art. 5º, XXXII, da CF); assegurar a tutela do consumidor como princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CF); e, por fim, sistematizar esta proteção especial através de uma codificação (art. 48 do ADCT);

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando a decisão do Município de Araguaína pela cobrança da taxa de coleta e remoção de lixo diretamente nas faturas mensais de água com a utilização de código de barras único;

Considerando que essa modalidade de arrecadação da taxa poderá futuramente ocasionar prejuízos aos direitos dos consumidores, caso estes não consentam com a inclusão da taxa de coleta de lixo em decorrência de interrupção do serviço de fornecimento de água;

Considerando que, até o presente momento, as informações colhidas na NF nº 2019.0003747, apontam para a necessidade de maior aprofundamento das apurações, com a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais com vistas à resolução da questão.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público - TO, com o intuito de apurar supostas irregularidades na cobrança da taxa de coleta e remoção de lixo em Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal da Fazenda, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas pelo Município de Araguaína para evitar que a decisão de arrecadar a taxa de coleta e remoção de lixo nas faturas mensais de água e esgoto ocasione lesão aos direitos dos consumidores;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0443/2020

Processo: 2020.0000585

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento Rituximabe 500mg à Sra. J.K.A.D.O.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0444/2020

Processo: 2020.0000765

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta de retorno com médico Nefrologista ao idoso S.R.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0445/2020

Processo: 2020.0000767

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Biópsia de Próstata ao Sr. F.D.A.M.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0446/2020

Processo: 2020.0000766

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Otorrinolaringologista à criança A.V.D.C.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0449/2020

Processo: 2019.0006289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato (com prazo exaurindo), oriunda do Conselho Tutelar, dando conta que a criança apontada nos autos¹ estaria em situação de risco, em razão de estar em situação de rua, fazendo uso constante de álcool e outras substâncias ilícitas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco da(s) criança(s)/adolescente(s) apontado(s) nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, **designo** audiência extrajudicial para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 10 horas.

Intime-se os genitores da adolescente.

1São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
TUTELA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 2014/731 (Arquimedes)
Objeto: Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Aragominas/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado mediante portaria, visando acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Aragominas-TO.

Após diligências diversas, foi juntado às fls. 130/134 dos presentes autos, a Ata de Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2017-2026, a Resolução nº 001/2017/CMDCA/Aragominas, aprovando o plano municipal de atendimento socioeducativo 2017/2026 e declaração do presidente do CMDCA atestando a regularidade da implantação do plano em questão.

Pois bem. Pela análise da documentação acima apontada, verifica-se que o objetivo do procedimento em questão foi atingido, eis que o plano foi devidamente implantado.

Descata-se que o acompanhamento da implantação do plano também é objeto do Nº do Processo: 5000473-89.2009.8.27.2706, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude de Araguaína, a qual teve seu objeto principal extinto com resolução de mérito (evento 111).

Trata-se, como se vê, de hipótese na qual não subsiste nenhuma providência a ser adotada pelo Ministério Público, respeitada a regra rebus sic stantibus. Nesse passo, imperioso o

arquivamento deste feito, pela perda do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que o procedimento foi instaurado ex officio, desnecessária a cientificação dos envolvidos (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017/CNMP).

Comunique-se (via e-Doc) o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se cópia da presente Promoção de Arquivamento (via e-Doc) à AOPAO, solicitando publicação no Diário Oficial do Ministério Público/TO.

Após a publicação da presente, proceda-se ao arquivamento nesta Promotoria de Justiça, independente de remessa (artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP), com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaína/TO 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça
-em substituição-

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0430/2020

Processo: 2019.0006133

PORTARIA PP 2019.0006133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006133, que tem por objetivo apurar desmatamento no imóvel rural Chácara Pai e filho, no Assentamento Três Riachos, município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE e Martins Rodrigues de Sousa.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006133;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- Considerando o Parecer Técnico de Monitoramento nº 294-2019 – NATURATINS, expeça-se ofício ao órgão ambiental requisitando o auto de infração nº 155294 e o relatório de fiscalização nº 957-2019 devidamente adequados.

ARAGUAÍNA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0431/2020

Processo: 2019.0006218

PORTARIA PP 2019.0006218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006218, que tem por objetivo apurar possível assoreamento do córrego denominado "Ribeirão dos Porcos" e seu afluente em decorrência da implantação do Loteamento Residencial Cidade Nova em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados Adélia Lourenço de Almeida e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006218;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

f) Considerando que já fluiu os prazos para apresentação das respostas dos ofícios nº 413/2019 (Seplan), 418/2019 (Sedema) e 419/2019 (Naturatins), expedidos no evento 02, determino que sejam reiterados por igual prazo, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0413/2020**

Processo: 2019.0007274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar

responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça a notícia de fato instaurada a partir de representação pelo Vereador Cícero Cruz Moutinho em desfavor de Júlio da Silva Oliveira, atual gestor de Augustinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a notícia de fato narra supostos atos de improbidade administrativa consistente em irregularidades em diversos procedimentos licitatórios, que foram analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no processo nº 4909/2018 – Relatório de Auditoria nº 01/2018 – Auditoria de Regularidade relativa ao período de janeiro à dezembro de 2017 e no processo nº 4910/2018 – Relatório de Auditoria nº 02/2018 – Auditoria de Regularidade relativa ao período de janeiro à abril de 2018;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticada pelo atual Prefeito de Augustinópolis/TO, o Sr. Júlio da Silva Oliveira, em decorrência de irregularidades em diversos procedimentos licitatórios apontadas no Relatório sw Auditoria do TCE, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0424/2020

Processo: 2020.0000153

PORTARIA PP nº 05/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0000153

para apurar possível obstrução do passeio público, devido uma construção na Avenida JK, em frente ao Banco do Brasil, próximo ao Resolve Palmas, que se utiliza de tapumes, os quais ocupam parte da calçada, DECIDO instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000153;

2. Investigado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de provável obstrução de passeio público com uso de tapume, para viabilizar construção localizada na Avenida JK, em frente ao Banco do Brasil, próximo ao Resolve Palmas, nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Seja requisitado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital, que determine a um de seus oficiais que proceda uma vistoria in loco a fim de verificar se ainda persiste a ocupação indevida do passeio público com tapumes, no local em apreço, apresentando relatório circunstanciado com memorial fotográfico.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº : 2020.0000214

Natureza : NOTÍCIA DE FATO

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

Trata os autos de Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia de Manoel de Sousa Oliveira, apresentada pessoalmente perante a Ouvidora do Ministério Público, por meio da qual o denunciante afirma que ocorreu fraude no sorteio de casas populares realizado pela Prefeitura de Palmas no ano de 2019.

Observo que apesar da gravidade da suposta irregularidade, não foi apresentado indício ou prova que justifique a instauração de procedimento investigatório.

Em razão da evidente falta de justa causa, não há razão para iniciar uma investigação sem indícios mínimos para justificá-la.

Por outro lado, verifico que o denunciante relatou que almeja ser contemplado, por meio de sorteio, para receber uma casa popular da Prefeitura de Palmas.

A demanda apresentada não se relaciona aos direitos coletivos ou transindividuais, pois está limitada a esfera de direitos individuais do reclamante. Por tal motivo, deve o reclamante ser notificado a procurar a Defensoria Pública, em face ao teor desta Notícia de Fato, para que a citada instituição possa analisar os fatos e requerer providências que entender cabíveis para resolver a demanda individual.

Diante de todo o exposto, em especial pela ausência de justa causa, INDEFIRO esta Notícia de Fato e determino o encaminhamento de cópia integral à Defensoria Pública para conhecimento.

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a **MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA**, do **INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 2020.0000214**, instaurado a partir de denúncia apresentada pessoalmente perante a Ouvidora do Ministério Público, por meio da qual o denunciante afirma que ocorreu fraude no sorteio de casas populares realizado pela Prefeitura de Palmas no ano de 2019. Informando ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no **prazo de 10 (dez) dias**.

Palmas-TO, aos 12 de fevereiro de 2020.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0451/2020**

Processo: 2020.0000845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Hospital Geral de Palmas quanto a realização de cirurgia ortopédica na paciente A.P.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas para prestar informações no prazo de 05 dias
5. Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 10 dias.
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001838

Procedimento Administrativo nº 2019.0001838

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à apuração de infração funcional em relação a o atendimento do paciente B. F. S. N., por ocasião em que esteve internado no Hospital Geral de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 25 de março de 2019 o usuário B.F.S.N compareceu à ouvidoria do Ministério Público noticiando que estava "internado no HGP no corredor com pulseira amarela que significa risco, aguardando atendimento medico e informa que foi avaliado ontem às 17:40hrs com dengue e medicado com soro fisiológico e dipirona e que até o momento nenhuma avaliação foi feita por parte do médico Fausto Baletra CRM 825 e se sente negligenciado e lesado"

Através da Portaria PAD 3458/2019, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2019.0001838.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foi encaminhado ofício para o Secretário de Estado da Saúde solicitando informações sobre o atendimento do referido usuário. Em resposta, por meio do ofício nº 1020/2020/SES/GASEC relatou que "o paciente deu entrada no dia 20/03/2019, no mesmo dia foi avaliado pelo infectologista, solicitado exames e no dia 21/03/2019. Consta relato de alta hospitalar a pedido".

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins - DOMP/TO - Edição Nº 935: disponibilização e publicação em 14/02/2020.
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006398

Decisão de Arquivamento Notícia de Fato

Trata-se de Notícia de Fato Instaurada após comunicação, por meio de denúncia feita a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual questiona a ampla divulgação do processo de escolha dos membros do conselho tutelar na cidade de Colinas do Tocantins, desde a publicação do edital, até a publicidade do local de votação.

Alega, ainda, que a falta de publicidade correta do dia, horário e local de votação, é passível de anulação ou suspensão de todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Diante dos fatos acima mencionados, foi instaurada a presente notícia de fato e expedido ofício ao CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins/TO, que, em resposta encaminhou relatório com informações de que, a divulgação de nomes dos candidatos foram publicados na data correta conforme está previsto no edital de abertura, que os eleitos a conselheiros tutelar seguiram as normas e orientações do edital, que em relação a divulgação cada candidato divulgou a sua candidatura, conforme anexo no evento 7.

No dia 06 de outubro de 2019, ocorreu a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins, e conforme termo de ata, foram "instaladas 16 (dezesesseis) seções para recepção dos votos, assim situadas: 02 (duas) na Escola Municipal Teodoro Rodrigues da Rocha, 03 (três) no Centro de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, 05 (cinco) no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros; 06 (seis) no Colégio Militar João XXIII."

Na referida ata, consta ainda a quantidade de votos válidos. Vejamos:

"Passou-se a totalização dos votos, chegando-se ao seguinte resultado: votos válidos: 5.089; votos brancos 14; votos nulos 59.

Portanto, a população compareceu para votar no dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar,, afastando qualquer falha na publicidade.

Assim, levando-se em consideração a insuficiência de provas, bem como diante da ausência de concretude dos fatos então noticiados, e, ainda do que expôs o CMDCA de Colinas do Tocantins/TO, inexistindo, ao que tudo consta, obscuridade dos fatos sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato,

Comunique-se a Ouvidoria, com cópia da presente decisão.

Publique-se a presente decisão, no diário oficial, com prazo de 10 dias, para recurso, o qual deve ser apresentado no Ministério Público de Colinas do Tocantins.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0414/2020**

Processo: 2019.0005909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005909, autuada para apurar possível utilização irregular do veículo tipo camionete à disposição do Centro de Assistência Social de Pequizeiro/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências expedidas ao evento 9 foram frutíferas, demandando no entanto apurações complementares, e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando possível utilização irregular do veículo tipo camionete, modelo L200 TRITON - Placa QKG7564, que encontra-se à disposição do Centro de Assistência Social de Pequizeiro/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Notifique-se as pessoas relacionadas ao evento 9 para que, na mesma data, sejam inquiridas acerca dos fatos;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da

portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0415/2020

Processo: 2019.0005890

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005890, autuada para apurar irregularidades no portal da transparência da Câmara de Vereadores de Itaporã/TO, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, bem como irregularidade administrativa passível de atuação judicial para sua regularização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas não foram totalmente cumpridas, o que inviabiliza a análise final do caso, e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades no portal da transparência da Câmara de Vereadores de Itaporã/TO, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se todas as diligências determinadas e não atendidas, com as advertências acerca dos efeitos penais, cíveis e administrativos do não atendimento;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0416/2020

Processo: 2019.0005767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005767, atuada para apurar irregularidades na prestação do serviço de iluminação pública da Rua Princesinha, setor sul de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar irregularidade de serviço público passível de atuação judicial para sua regularização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recalcitrância da concessionária de Energia para atender os expedientes no presente procedimento, o que demonstra seu desinteresse em proporcionar solução voluntária para a questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando irregularidades na prestação do serviço de iluminação pública da Rua Princesinha,

setor sul de Colmeia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se as diligências não atendidas, com as advertências acerca dos efeitos penais, cíveis e administrativos do não atendimento;
- c) designe-se na agenda eletrônica desta Promotoria de Justiça data para visita in loco por este membro, no período noturno;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0417/2020

Processo: 2019.0005077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Pedro Moreira da Silva, que almeja a consecução por intermédio do poder público de fraldas para seu filho, que possui diagnóstico de distrofia muscular progressiva tipo Duchenne;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante art. 127 e 196 da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 8.080/90;
3. Determinação das diligências iniciais: a) Reitere-se consulta ao

CAOCID, e repasse-se as informações prestadas pela prefeitura ao noticiante, questionando-lhe acerca da solução da questão; b) notifique-se a noticiante no endereço constante ao evento 1, para que apresente os documentos médicos que faz referência em seu termo de declarações, mas que não constam nos autos.

4. Designo a servidora lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0418/2020

Processo: 2019.0005229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.00052297, atuada para apurar possível irregularidade, consistente na negativa, por parte das empresas de transporte intermunicipal e interestadual, de passagens gratuitas para pessoas inclusas no programa "Passe Livre";

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar irregularidade de serviço público passível de atuação judicial para sua regularização;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o acervo documental acostado ao evento 2, que retratam o arcabouço jurídico que permeia a questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e serviços públicos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar possível irregularidade, consistente na negativa, por parte das empresas de

transporte intermunicipal e interestadual, de passagens gratuitas para pessoas inclusas no programa "Passe Livre".

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Aguarde-se o transcurso de prazo da diligência determinada ao evento 11;

c) Realize-se consulta acerca de quais empresas de transporte interestadual e intermunicipal atuam na cidade de Colmeia/TO, a fim de expedir-se recomendação para regularização da questão;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0419/2020

Processo: 2019.0005910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2019.0005910, atuada para apurar possíveis irregularidades na licitação realizada para locação de veículo para o Conselho Tutelar de Pequizeiro/TO, Gol 1.0 City – Placa AXN3342;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as diligências expedidas ao evento 10 foram frutíferas, demandando no entanto apurações complementares, e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar possíveis irregularidades na licitação realizada para locação de veículo para o Conselho Tutelar de Pequizeiro/TO, Gol 1.0 City – Placa AXN3342.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Insira-se o presente procedimento na lista daqueles que serão objeto de visita à Pequizeiro/TO;
- c) requirite-se do DETRAN/TO todo o histórico de proprietários do veículo Gol 1.0 City – Placa AXN3342, encaminhando-se cópia do CRLV acostado ao evento 10 para facilitar as buscas;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0441/2020

Processo: 2019.0001583

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando as informações trazidas pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOPMA), de que o empreendimento Residencial Habitaré II, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida, está construindo 61 unidades habitacionais no município de Guará/TO, tendo a obra se iniciado em 27/04/2018, como previsão de término para o dia 27/04/2020, sem nenhuma infraestrutura urbana básica;

Considerando que os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão do Procedimento Preparatório n. 2763/2019 em Inquérito Civil Público;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (artigo 182 CF);

Considerando que os empreendimentos habitacionais deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, com acesso a serviços básicos de infraestrutura;

Considerando que as normas de ordem pública estampadas no Estatuto da Cidade estabelecem que a política urbana tem por objeto ordenar e gerenciar a função social da cidade, confrontando o direito de propriedade, tendo por diretrizes, entre outras, a garantia a uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações, e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana (art. 2º, incisos I e VI, alínea “c”, da Lei nº 10.257/2001);

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural;

RESOLVE:

Converter o **Procedimento Preparatório n. 2763/2019 em Inquérito Civil Público**, para apurar averiguar possíveis irregularidades urbanísticas referentes à edificação de 61 unidades habitacionais no município de Guará/TO, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público,

nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS requisitando cópia integral dos Processos de Licenciamento Ambiental Nº 4405-2012-M, tendo como interessado Prefeitura Municipal de Guaraí, com toda a documentação técnica correlata (estudos, projetos e licenças).

GUARAI, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0438/2020

Processo: 2019.0008313

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de instrumentos sonoros e realização de música ao vivo”.

Representante: Anônimo

Representados: “Santo Canto” e “Barzin”

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2019.0008313 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 04/02/2020

Data prevista para finalização: 04/02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2019.0008313, que indica a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada com a utilização de aparelhagem sonora e que é de conhecimento público a realização de música ao vivo nos Representados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º. 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO que o art. 50 do diploma supracitado afirma que “em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, da Lei Complementar n.º. 028/2018 (novo Plano Diretor de Gurupi), vejamos:

Art. 93. É obrigatória a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, o qual deve ser regulamentado por lei posterior, **para obras ou empreendimentos que utilizem o solo com porte ou impacto significativo para a qualidade de vida da população.**

§ 1.º O Estudo do Impacto de Vizinhança é obrigatório nos casos previstos em lei, inclusive nas ampliações.

§ 2.º O Conselho do Plano Diretor verificará o cumprimento da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança para outras atividades, conforme previsto na Lei n.º 019 de 2014.

§ 3.º A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

§ 4.º A lei regulamentar a que se refere o caput deverá iniciar o seu processo elaborativo a partir da data de aprovação desta Lei e ser editada dentro do prazo máximo de quatro (04) anos”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º. 019/2014, sobre a Política Ambiental no Município de Gurupi, que em seu art. 65, § 3º, indica o rol de atividades em que é obrigatória a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, in verbis:

“Art. 65 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 182 e 183, no Estatuto da cidade nos artigos 36 a 38 e no Plano Diretor de Gurupi no artigo 143. **Todas as ações que, de alguma forma impliquem em**

alterações ou reflexos no meio urbano, devem ser objeto de EIV, para garantir a defesa do interesse coletivo. É obrigatória a realização de Estudo de impacto de Vizinhança, para emissão de licenças e suas revisões.

(...)

§ 2- - O EIV deverá incluir obrigatoriamente audiências públicas nas comunidades afetadas, bem como garantir a participação da população no processo de identificação e avaliação dos impactos a serem ocasionados pelo empreendimento.

§ 3 Q - O EIV é obrigatório para as atividades urbanas que causam:

a] poluição visual;

b] poluição sonora;

c] casas de show, independente da área utilizada pela atividade;

d] casa de festas e eventos, independente da área utilizada pela atividade;

(...)"

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que nas ações civil pública, de nº. 0017244-33.2019.827.2722 (Bar Vira Copos) e 0017247-85.2019.8.27.2722 (Conveniência Barão), foi determinado ao município de "Gurupi que antes de expedir o alvará de funcionamento que realize o estudo de impacto de vizinhança consoante previsto na LC no. 019/2014 e no Plano Diretor", sob pena de multa diária;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato nº 2019.0008313 em Inquérito Civil** tendo por objeto **"apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de instrumentos sonoros e realização de música ao vivo"**.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Reitere-se as diligências do ev. 04, à Diretoria de Meio

Ambiente e à Procuradoria-Geral do Município.

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0420/2020

Processo: 2019.0007476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0007476 instaurada em razão de representação da Secretaria de Assistência Social do Município de Miracema-TO, informando que o idoso José Alcides de Freitas, encontra-se em possível situação de vulnerabilidade, notadamente, faltando-lhe os cuidados da família.

CONSIDERANDO que realizou-se a oitiva extrajudicial da sra. Julane Ribeiro de Freitas e do sr. João Freitas Neto - ambos filhos do idoso -, os quais prestaram os esclarecimentos devidos nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a expedição de Carta Precatória Ministerial, para a oitiva do Sr. João Freitas Neto, com distribuição perante a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, com numeração 2020.000603, para melhor instruir o feito;

CONSIDERANDO a efetiva realização de reunião extrajudicial em 10/02/2020, com a presença da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, a Analista Ministerial Alessandra Kelly Fonseca Dantas, a servidora Julyanna Martins Santana, a Assistente Social Maíra Alves da Silva, a Pedagoga Anne Daniella M. Parreira, a Psicóloga Letícia Rodrigues Leite - todas servidoras públicas lotadas junto ao CREAS deste município -, cujo objetivo foi averiguar e acompanhar o idoso José Alcides de Freitas;

CONSIDERANDO que por ocasião de tal reunião a referida equipe enfatizou que tem promovido, constantemente, o acompanhamento do idoso, inclusive, com recente visita domiciliar ao mesmo, inclusive, com relato de que ele se encontra bem assistido, em situação

de higiene, em ambiente limpo, e que agora permite a visita e os cuidados da sra. Julane Ribeiro de Freitas (a qual é sua filha);

CONSIDERANDO a regulamentação dos Procedimentos Extrajudiciais pela Resolução nº 23/2007 CNMP e Resolução nº 005/2018 CSMP, no que se refere ao exercício das atribuições do Ministério Público quanto à tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se atentar para a correta utilização da tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, quanto à nomenclatura e objeto dos procedimentos extrajudiciais (Resolução nº 63/2010 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 CNMP e 029/2015 CGMP, as quais estabelecem uniformização da atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (Recomendação nº 029/2015 CGMP);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas

idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 2019.0007476 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para averiguar e acompanhar a situação do idoso José Alcides de Freitas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

c) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta "comunicações" disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

d) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

f) Junte-se aos autos a ata da reunião extrajudicial realizada em 10/02/2020.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0436/2020

Processo: 2019.0005384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 2019. 0005384, em trâmite nesta promotoria de justiça, instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Nelma Divina de Souza Freitas, relatando que o seu filho Davi Domingues Veloso necessita de medicamentos para o seu tratamento, haja vista que o mesmo foi diagnosticado com epilepsia e faz uso da medicação para controle de crises;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Davi Domingues Veloso.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- Notifique-se a Sra. Nelma Divina de Souza Freitas, podendo realizar-se via contato telefônico, para que apresente neste Promotoria de Justiça, **com a maior brevidade possível**, a seguinte

documentação complementar, imprescindível para a instrução do procedimento, bem como para eventual judicialização:

1. Documentos pessoais dela e do seu filho (Rg, CPF)
2. Comprovante de Residência;
3. Cartão do SUS referente ao paciente;
4. Orçamento do Medicamento (para o caso de descumprimento da Liminar, possibilitando o bloqueio de bens do Estado / Município).

d) Após a apresentação da documentação complementar listada no item "c", oficie-se à Secretaria de Saúde Estadual requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o caso (encaminhando-se cópia de toda a documentação constante do procedimento);

e) Após a apresentação da documentação complementar listada no item "c", oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, parecer técnico a respeito do caso, encaminhando-se, na oportunidade, cópia de toda a documentação constante do procedimento.

f) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, mediante a utilização da ferramenta "comunicações" disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

g) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0447/2020**

Processo: 2020.0000824

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal

n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a notícia aportada à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis segundo a qual a adolescente PBS, de São Salvador do Tocantins/TO, não estaria frequentando a escola;

CONSIDERANDO as funções legalmente direcionadas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o superior interesse e a doutrina da proteção integral que regem o direito da criança e do adolescente;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 2020.0000824 em Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar fato consistente na não frequência escolar da adolescente PBS, de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se o Conselho Tutelar de São Salvador do Tocantins/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as medidas adotadas para solucionar a questão, considerando seu poder de requisição de serviços públicos;
4. Oficie-se o CRAS de São Salvador do Tocantins/TO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visita e relatório sobre a situação da adolescente, remetendo-lhe cópia da Notícia de Fato e desta portaria de conversão;
5. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0450/2020

Processo: 2019.0006811

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a idosa ACR, residente na Zona Rural de Paranã, não estaria sendo servida pelo serviço de energia elétrica da ENERGISA;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, pela concessionária, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a resposta da concessionária de acordo com a qual em atenção ao artigo 34 da Resolução nº. 414/2010 da Agência reguladora do setor a demanda foi registrada e será atendida no prazo que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a satisfação da demanda;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006811 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar **acompanhar a efetivação da instalação da energia elétrica na residência da idosa ACR, na Zona Rural de Paranã/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Paranã/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Informe-se a cidadã acerca da resposta obtida da concessionária;
4. Aguarde-se o decurso do prazo apontado no ofício;
5. Em seguida, façam-me conclusos os autos.

PARANA, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0448/2020

Processo: 2020.0000829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do expediente remetido ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional-TO, noticiando que M.C.B.N., D.B.S., M.B.S., M.J.B.N., estão sofrendo maus tratos por parte de sua genitora Joventilde Batista Neto o padrasto e a avó materna, portanto, necessitando de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução 05/18 do CSMP-TO o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar eventual situação de vulnerabilidade das crianças/adolescente **M.C.B.N., D.B.S., M.B.S., M.J.B.N.**, bem como acompanhar o atendimento das equipes de desenvolvimento de políticas públicas assistenciais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Dê conhecimento desta portaria ao CSMP-TO, a genitora das crianças e ao CT, bem como providencie a publicação;
- 2) Requisite a Secretária de Assistência Social a avaliação psicossocial das crianças e genitores, bem como a avaliação de higiene alimentar do núcleo familiar;
- 3) Requisite a Secretária de Educação a possibilidade de inserção

das crianças em escola de tempo integral, caso a genitora assim queira;

4) Requisite a Secretária de Saúde avaliação de saúde das crianças;

5) Requisite ao Conselho Tutelar o termo de advertência aplicado e as medidas de proteção já providenciadas.

Ressalta-se que em razão de eventual ocorrência criminal de maus tratos, foi encaminhado cópia da notícia a 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição criminal.

PORTO NACIONAL, 13 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3326/2019

Processo: 2019.0006787

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008,

CONSIDERANDO as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2019.0006787 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que Wlisses Jason de Oliveira Negre, atual secretário de planejamento do Município de Monte do Carmo (TO), é casado com Adriana Rosa de Oliveira Pacheco, atual diretora municipal de convênios e contratos, e que Lucione de Oliveira Negre, atual secretário municipal de saúde, é tio da coordenadora municipal de saúde pública Albetizia Osório de Oliveira e irmão da educadora física municipal Eliane Oliveira Negre (contratada);

CONSIDERANDO que tal situação configura a prática de nepotismo rechaçada pela Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a ocorrência de nepotismo revela-se tanto pela conduta da autoridade pública que nomeia um parente seu para determinado cargo público comissionado, quanto pela conduta daqueles que, sendo parentes entre si, são nomeados por terceiro (que pode ter ou não ciência do ilícito) para exercerem,

concomitantemente, cargos em comissão (ou por contratação) no âmbito da mesma pessoa jurídica, conforme já decidiram o próprio Supremo Tribunal Federal (Reclamação n. 19.911/ES) e o Superior Tribunal de Justiça (Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.535.600/RN); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.8.429/1992;

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no concomitante exercício de cargos e funções públicas no âmbito do Município de Monte do Carmo (TO) pelo casal Wlisses Jason de Oliveira Negre e Adriana Rosa de Oliveira Pacheco, bem como pelos familiares Lucione de Oliveira Negre (tio), Albetizia Osório de Oliveira (sobrinha) e Eliane Oliveira Negre (irmã de Lucione).

O procedimento será secretariado pelo analista lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar essa função com lisura e presteza.

Desde já, determino:

(a) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Ext;

(b) Comunique e encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão do MP/TO responsável pelas publicações oficiais (também pelo sistema e-Ext); e

(c) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Monte do Carmo (TO) para comunicar a instauração do presente feito e requisitar cópias dos autos de nomeação dos investigados, recomendando, desde logo, o estrito cumprimento da Súmula Vinculante n. 013 do Supremo Tribunal Federal, com a comprovação do acatamento da recomendação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 03 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3323/2019

Processo: 2019.0006688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 2019.0006688 que Juliana Maia Bezerra, que seria a sobrinha do atual prefeito de Porto Nacional, JOAQUIM MAIA, teria um cargo comissionado no município de Porto Nacional, o que pode configurar, em tese, nepotismo, estando a dita servidora atualmente cedida para o TJTO, no Fórum local.

CONSIDERANDO que, em 2008, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, de observância obrigatória em toda a Administração Pública com proibição de nepotismo, a qual reza que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar possível violação de princípios constitucionais da administração, com infração à Súmula Vinculante 13 do STF, pelo prefeito de Porto Nacional, Joaquim Maia, que teria nomeado para cargo comissionado no município sua sobrinha Juliana Maia Bezerra, o que, configuraria, nepotismo.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se o procedimento ora instaurado junto ao controle da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) solicite-se da Diretoria do Foro de Porto Nacional informações sobre a lotação de Juliana Maia Bezerra no fórum, bem como todos os documentos que existam na administração do Fórum local sobre a dita servidora, que seria cedida pelo município;

c) requirite-se da Secretaria de Administração de Porto Nacional todos os documentos, inclusive ato de nomeação da servidora Juliana Maia Bezerra.

d) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, como de praxe;

e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

PORTO NACIONAL, 03 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3309/2019

Processo: 2019.0006551

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008,

CONSIDERANDO as informações e documentos amealhados nos autos da Notícia de Fato n. 2019.0006551 em trâmite neste órgão ministerial, que apontam para excessivo dispêndio de verbas públicas com aquisições de combustíveis e lubrificantes realizadas entre os exercícios de 2017 e 2019 pela Câmara de Vereadores do Município de Porto Nacional (TO), a qual possui apenas 03 (três) veículos populares e 01 (uma) motocicleta;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, uma vez comprovada a realização de gastos desnecessários, impõe-se a responsabilização dos envolvidos pela prática de atos antieconômicos e lesivos ao erário (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988); e, por fim,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a tutela de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar eventuais excessos em despesas com combustíveis e lubrificantes realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Porto Nacional (TO) entre os anos de 2017 e 2019, com vista ao número de veículos que possui.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do inquérito civil à Ouvidoria e o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo a este cópia da portaria e extrato (via e-Ext); e

b) Requisite-se da Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) cópias dos pregões presenciais n. 004/2017, 001/2018 e 002/2019.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 02 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0468/2020**

Processo: 2019.0005013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar possíveis irregularidades apontadas por denúncia veiculada anonimamente (Protocolos nº 07010278464201978 e 07010278978201923), recebida na Ouvidoria do MP-TO, no sentido de que: a) no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO os responsáveis pela Associação Porteirinha III os senhores: Pampaia, Idelci, Dra. Graça, Sônia, Itamar, Joãozinho, Da Paz, Maria da Guia e Osmar estão realizando vendas de área do Governo Federal; b) que os boletos para pagamento são emitidos para a associação e muitos pagamentos são feitos por depósito em conta; c) que a Associação, na pessoa de Idelcir, comprou um carro que está sendo usado de forma particular; d) que a associação comprou também um motor-gerador de energia que nunca foi instalado e está guardado na residência da Srª Idelcir no município de Paraíso; e) que o representante da Associação Porteirinha III está entregando carnês de boletos para pagamento supostamente emitidos pelo Banco SICCOB sendo estas cópias grosseiras que não se assemelham a originais; f) que a Associação ameaça expulsar das terras aqueles moradores que atrasarem mais de 3 parcelas das mensalidades; g) que constantemente são efetuados disparos de armas de fogo dentro das terras do assentamento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88, e arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985);

3. Determinação das diligências iniciais:

(1) ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando informações sobre eventual inquérito policial, instaurado em Porto Nacional ou na Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA), acerca de parcelamento ilegal do solo na localidade conhecida como "Porteirinha III", promovendo, caso não haja procedimento investigatório instaurado, diligências investigatórias na citada região a fim de colher elementos que apontem a ocorrência de crimes, tal como noticiado, para consequente instauração de inquérito policial.

(2) ao Itertins, para que preste informações sobre o processo nº 2014/34511/000385, indicando a delimitação da área do Loteamento

Porteira 3ª etapa, e se houve parcelamento do solo (identificando-se a gleba original), para fins urbanos ou rurais, esclarecendo-se quem foram as pessoas responsáveis por este ato.

(3) ao Naturatins, solicitando informações sobre eventual processo de licenciamento desse noticiado parcelamento do solo.

(4) à Prefeitura de Porto Nacional, para que esclareça se tem conhecimento de parcelamento do solo dessa área conhecida como "Porteirinha III", apresentando documentos comprobatórios de eventuais medidas adotadas pelo Município de Porto Nacional;

Juntem-se a este procedimento os documentos (certificando-se a origem destes) que comprovam que a área em questão não é da União, e eventualmente outros que auxiliem na análise dos fatos noticiados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a analista ministerial Andréia Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.**

PORTO NACIONAL, 14 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0432/2020

Processo: 2020.0000229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0000229 instaurada a partir de representação da Associação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Tocantins, por meio do qual se informa que o Município de Araguañá/TO realizou a contratação de pessoal sem a realização do devido processo licitatório, a partir do Contrato entre o ente local e a Cooperativa de Trabalho em Serviços Gerais, Administrativos – Contrate (CNPJ 11.368.006/0001-32.

CONSIDERANDO que no evento 04 o Município de Araguañá informou que a representação carece de fundamentação, já que o processo licitatório teria tramitado dentro das exigências legais.

CONSIDERANDO que é possível verificar que a licitação possivelmente se deu de maneira irregular, haja vista a contratação

de empresa Cooperativa para simples intermediação de mão de obra na Administração, violando a Lei das Cooperativas – Lei nº 12.690/2012 (Art. 10, §2º c/c art. 5º).

CONSIDERANDO que as funções contratadas (agentes administrativos, vigias, engenheiros, fiscais de contratos, psicólogos, técnicos em enfermagem e motoristas) supostamente sobre a rubrica de contratação temporária, em ano de eleição municipal, violam o princípio do Concurso Público.

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência do Município, o valor do contrato se refere a Valor total: R\$ 3.228.173,52, com Início da vigência: 19/11/2019 e Final da vigência: 18/11/2020;

CONSIDERANDO que, analisando o Contrato do Município com a Cooperativa Contrate há o desconto de uma taxa de 21,00% dos contratos dos servidores, os quais é repassado mensalmente a referida cooperativa a título de "taxa de administração", totalizando, ao final do contrato aproximadamente R\$ 645.634,00, repassados à Cooperativa Contrate.

CONSIDERANDO possível manobra, por parte do ente local, em tentar terceirizar a mão-de-obra subordinada do Município, com vistas a contratação de servidores a título temporário, em flagrante violação à Constituição Federal.

CONSIDERANDO que no evento 08 determinou-se a juntada de representação do Senhor Edoilson Eugenio de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araguañá, a qual versa sobre os mesmos fatos ora investigados, mas que, todavia, possui arquivos que se encontram corrompidos.

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, o qual decidiu que "pela impossibilidade de participação das cooperativas em processo licitatório para contratação de mão-de-obra, quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de estado de subordinação ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame" AgRn no Resp 960.503/RS.

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei.

CONSIDERANDO o que determina o Tribunal de Contas da União – que "se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante" Acórdão nº 18715.

CONSIDERANDO, igualmente, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual aduz que "a licitude da participação das cooperativas nas licitações está necessariamente atrelada à demonstração de que sua atividade está diretamente ligada ao objeto licitado e de que ela não representa mera intermediação de mão de obra subordinada" - Resolução nº 326 de 12/06/2019.

CONSIDERANDO que a exigência constitucional do concurso público, plasmada no art. 37, II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, não pode ser burlada pela contratação

indiscriminada de servidores temporários.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municípios, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de

Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos).

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – a suposta irregularidade na contratação de servidores temporários no Município de Araguañã, por meio da Cooperativa Contrate, com suspeita de superfaturamento do contrato Pregão Presencial nº 026/2019.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao TCE do Estado do Tocantins para que, em 30 dias, aprecie, para fins registrais, a legalidade dos atos de admissão de pessoal referentes ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 026/2019 da Cidade de Araguañã (remeter cópias da documentação do evento 05).

c) Oficie-se o Município de Araguañã/TO para que, no prazo de 15 dias, a) envie cópias do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do quadro de servidores do Município de Araguañã, bem como toda a legislação correlata (Lei orgânica, etc., que contenha a planificação de servidores b) informe, em planilha, o quadro atual de servidores efetivos do Município e o número de servidores comissionados e temporários e suas respectivas funções exercidas.

d) oficie-se ao representante, o senhor Edoilson Eugenio de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araguañã, para que, em 15 dias, remeta cópias dos documentos (Ofícios 43, 45, contrato 52, e demais documentos que achar pertinentes) que apresentou em seu protocolo **07010319352202018, junto a ouvidoria deste Ministério Público, tendo em vista que estes encontram-se corrompidos (encaminhar um endereço de e-mail desta Promotoria ao representante para envio da resposta).**

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Xambioá/TO, 12 de fevereiro de 2020

Laryssa Santos Machado Filgueira Paes
Promotora de Justiça

XAMBIOA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 935



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>